



RESOLUÇÃO Nº 81 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas de distribuição de recursos financeiros do Programa de Apoio à Pós-Graduação – CAPES (PROAP)** pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A dotação de recursos financeiros do PROAP será destinada ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes matriculados e à manutenção e desenvolvimento do Programa.

Art. 3º Anualmente o Colegiado de Curso deverá aprovar, por sugestão do coordenador, a distribuição orçamentaria do PROAP conforme as respectivas rubricas e definindo as prioridades, observando o disposto na Portaria CAPES nº 64, de 24 de março de 2010.

Art. 4º O colegiado, por proposta do coordenador e considerando a disponibilidade financeira, deverá estabelecer os valores financeiros máximos destinados aos alunos/orientadores, como cotas, que necessariamente devem corresponder ao quantitativo de alunos e/ou orientadores; a liberação deverá observar a ordem e precedência das solicitações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos fica condicionada a existência de saldo financeiro/orçamentário, esgotados os recursos financeiros no exercício, não haverá liberação adicional.

Art. 5º A solicitação de recurso financeiro deve ser requerida pelo docente orientador, com aluno efetivamente matriculado, diretamente ao coordenador do Programa, apresentando as justificativas para o pleito.

§ 1º As solicitações de recurso devem ser efetivadas até o mês de agosto; após essa data, o Colegiado deverá deliberar sobre a destinação do saldo existente.

§ 2º No exercício fiscal, o aluno não poderá ser beneficiado mais de uma vez; exceto se houver redistribuição do saldo pelo colegiado como previsto no parágrafo anterior. E tal solicitação deverá ser condicionada e priorizada aos alunos ainda não beneficiados.

Art. 6º Solicitações de recurso para aquisição de material de consumo ou prestação de serviço deverão:

I - ser destinados exclusivamente a uso em projetos de pesquisa aprovados no programa;

II - ser justificados por meio da metodologia proposta;



Art. 7º Dos pedidos para tradução, correção de línguas, revisão de artigo e/ou publicação, devem atender aos seguintes requisitos:

- I - o artigo proposto deve ter aluno do programa como autor/coautor;
- II - a solicitação deve ser feita por docente servidor da UFMS credenciado no Programa, autor/coautor do artigo;
- III - a revista proposta para publicação deve estar qualificada no Qualis-CAPES como B1 ou superior.

Art. 8º Toda documentação relacionada às solicitações serão de responsabilidade do solicitante.

Art. 9º A coordenação deve manter registros em arquivo com informações administrativas relativas ao PROAP atualizados, para cumprimento das disposições legais e passíveis de vistas pelos integrantes do Programa e demais instancias da Universidade.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ELIANE VIANNA DA COSTA E SILVA,
Presidente.